



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 119/2020.

De 13 de abril de 2020.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 119/2020

Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 13/04/2020

Responsáveis 93

INSERE ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 091, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA.

CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 67, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia para COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO as medidas já implementadas a partir dos Decreto Municipal nº 91/2020 que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Município de Boa Vista do Incra;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128/2020 (e suas alterações), que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, o Decreto Estadual nº 55.177 de 8 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 21, do Decreto nº 091/2020, passando a vigor com a seguinte redação:

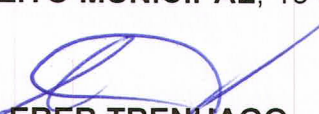
Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aqueles constantes do Decreto Estadual nº 55.128/2020 e alterações posteriores, bem como do Decreto Federal nº 10.282/2020 e alterações posteriores, ou normas que vierem a substituir-lhes:

(...)

XV - Os estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, ficam autorizados ao atendimento presencial, desde que individual, de portas fechadas, por prévio agendamento remoto, obedecendo todas as regras de orientações constantes neste decreto e em decretos estaduais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de abril de 2020.


CLEBER TRENHAGO,
Prefeito Municipal.